



Município

LAMEGO

CONTRATO Nº 2/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA

---Entre:

---PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE LAMEGO, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva de direito público nº 506 572 218, representado neste contrato pelo Presidente da Câmara, Ângelo Manuel Mendes Moura, casado, natural da freguesia

com domicílio necessário nos Paços do Concelho de Lamego, nos termos do disposto na alínea f) do nº 2 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;-----

---E

---SEGUNDO OUTORGANTE: 3XL, SEGURANÇA PRIVADA FERNANDO MARQUES, UNIPessoal LDA, com sede na Avª Dr. António José de Almeida - Centro Comercial S. Mateus, 218, 2º Esqº, Sala 12, 3510-043 Viseu, com o número de identificação de pessoa coletiva e matrícula _____, titular do alvará para o exercício de segurança privada _____

---Tendo em conta:-----

---a) A decisão de adjudicação constante do despacho do Presidente da Câmara, datado de dezasseis de janeiro de dois mil e dezanove, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 36.º e n.º 1 do artigo 76.º, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho e a alínea f) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, relativa ao procedimento n.º CP/DFP/096/2018 de prestação de serviços de segurança privada, por consulta prévia, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, com audiência prévia aos concorrentes, nos termos do n.º 1 do artigo 123.º do CCP, de acordo com a proposta e demais documentos que a integram apresentados pelo Segundo Outorgante, e ainda nos termos explanados na informação n.º 185/DFP/MG, de 22.11.2018, caderno de

encargos, convite minuta e anexos I, II e III, convite e conclusões expressas no relatório preliminar de apreciação de propostas/informação n.º 192/DFP/APROV e relatório final/informação n.º 4/DFP/APROV, datadas de 21.12.2018 e 08.01.2019.-----

---b) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato por despacho do Presidente da Câmara, datado de 16/01/2019.-----

---c) Não é exigida caução, nos termos da alínea do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.-----

---**Considerando que:**-----

---a) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação, do orçamento em vigor, na qual tem cabimento: classificação orgânica: 02 – Câmara Municipal e serviços municipais; classificação económica: 02 – Aquisição de bens e serviços; 02 – Aquisição de serviços; 18 – Vigilância e segurança;-----

---b) A prestação de serviços a que se refere o presente contrato consta do Orçamento para o ano de 2019, devidamente aprovado pela Assembleia Municipal, através do projeto n.º 2013 A 40 das Grandes Opções do Plano, proposta de cabimento n.º 123/2019 e compromisso n.º 4/2019.-----

---**É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:**-----

Cláusula Primeira

(Objeto)

---O Segundo Outorgante obriga-se a prestar ao Primeiro Outorgante, serviços de segurança privada, no edifício dos Paços do Concelho, nos dias úteis das 08h30 às 19h00, em conformidade com o teor da sua proposta e com as disposições do caderno de encargos, que se dão aqui por integralmente reproduzidas.-----

Cláusula Segunda

(Preço contratual)

---Pela execução da prestação de serviços e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante, o montante de € **23.284,80** (vinte e três mil, duzentos e oitenta e quatro euros e oitenta centimos), sendo que o valor mensal será de €1.940,40 (mil novecentos e quarenta euros e quarenta centimos) e o valor hora/vigilante será de €8,80 (oito euros e oitenta centimos). A estes valores acresce IVA.-----

Cláusula Terceira

(Prazo de duração)

---O contrato tem a duração de 1 ano (12 meses), após a data da respetiva assinatura, podendo ser renovado por períodos de 1 ano (12 meses), até ao máximo de dois anos (duas renovações), se não for denunciado pelas partes, através de comunicação escrita, por carta registada com aviso de receção, até 60 dias antes do seu termo.-----

Cláusula Quarta

(Condições de pagamento)

---1. As quantias devidas pelo Município de Lamego, devem ser pagas no prazo máximo de 30 dias, após a receção das respetivas faturas mensais, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e enviadas por correio eletrónico para camara@cm-lamego.pt.-----

---2. As faturas deverão ser emitidas de acordo com a legislação em vigor e identificar sempre o tipo e o número de documento que serviu de suporte à adjudicação (Número do Compromisso).--

---3. Em caso de discordância por parte do Município de Lamego, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.-----

Cláusula Quinta

(Alterações ao contrato)

---Quaisquer alterações que haja necessidade de introduzir ao contrato, no decurso da sua execução ou renovação, serão objeto de acordo prévio entre as partes, só sendo consideradas válidas após terem sido reduzidas a escrito e aprovadas pelo Município de Lamego.-----

Cláusula Sexta

(Rescisão do contrato)

---Sem prejuízo da rescisão poder ocorrer noutras situações legalmente previstas, o Município de Lamego poderá decidir rescindir o contrato, nos casos a seguir indicados:-----

---a) Cumprimento defeituoso do contrato, quando se verificar que o objeto do contrato não corresponde às características e especificações que lhe são atribuídas na proposta e restante documentação apresentada pelo Segundo Outorgante;-----

---b) Incumprimento do contrato, quando o Segundo Outorgante faltar culposamente ao cumprimento do objeto do contrato, ou quando o mesmo se torne impossível, por causa que lhe seja imputável;-----

---c) Cessão da posição contratual ou subcontratação, sem obtenção prévia de autorização escrita do Município de Lamego.-----

Cláusula Sétima

(Obrigações acessórias do Segundo Outorgante)

---A título acessório, o Segundo Outorgante fica obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como

ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.-----

Cláusula Oitava

(Sigilo)

---1. O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Lamego, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.-----

---2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.-----

---3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Segundo Outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.-----

---4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo do contrato, ou da(s) sua(s) renovação(ões), sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.-----

Cláusula Nona

(Subcontratação e cessão da posição contratual)

-----A subcontratação ou cessão da posição contratual, pelo Segundo Outorgante, depende da autorização do Município de Lamego, nos termos do CCP.-----

Cláusula Décima

(Gestor do contrato)

---Nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º e para cumprimento do artigo 290.º-A, ambos do CCP, o contraente público designou como gestor do contrato,

Cláusula Décima Primeira

(Prevalência)

---1. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 do artigo 96.º do CCP, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.-----

---2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 do artigo 96.º do CCP e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de

acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Segundo Outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.-----

Cláusula Décima Segunda

(Comunicações e notificações)

---1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para a sede contratual de cada uma.-----

---2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

Cláusula Décima Terceira

(Contagem dos prazos)

---Os prazos previstos no presente contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.-----

Cláusula Décima Quarta

(Foro competente)

---Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu.-----

Cláusula Décima Quinta

(Legislação aplicável)

---O contrato é regulado pelas disposições do CCP e demais legislação aplicável.-----

Cláusula Décima Sexta

(Obrigação do cumprimento)

---Pelo Segundo Outorgante, na qualidade em que outorga, foi dito que aceita o presente contrato nos termos antes exarados, obrigando-se a cumpri-lo com todas as suas cláusulas e obrigações, assim como as decorrentes do caderno de encargos que aceitou expressamente na declaração apresentada a instruir a sua proposta.-----

---O contrato vai ser assinado pelos representantes do Primeiro e Segundo Outorgantes, perante mim,

_____, na

ra

_____, datado de vinte e quatro de outubro de dois mil e dezassete.-----

---São arquivados no maço de documentos relativos a este contrato, os seguintes documentos:---

Um – Informação n.º 185/DFP/MG, de 22.11.2018;-----

Dois – Caderno de encargos, convite minuta e anexos I, II e III;-----

Três – Convite, de 17.12.2018;-----

Quatro – Proposta do adjudicatário;-----
Cinco – Relatório de apreciação de propostas/informação n.º 192/DFP/APROV, de 21.12.2018;-----
Seis – Relatório final/informação n.º 4/DFP/APROV, de 08.01.2019;-----
Sete – Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao CCP; alvará para o exercício da atividade de segurança privada

€
; fotocópia do cartão de cidadão da pessoa com poderes para outorgar no contrato;-----

Oito – Minuta do contrato;-----
Nove – Proposta de cabimento n.º 123/2019, de 16.01.2019;-----
Dez – Requisição externa de despesa n.º 119/2019, de 16.01.2019.-----

Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos Outorgantes.

Edifício dos Paços do Município de Lamego, em yinte e um de janeiro de dois mil e dezanove.

O PRIMEIRO OUTORGANTE:-----

O SEGUNDO OUTORGANTE:-----

O OFICIAL PÚBLICO:-----